



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0277/2024

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Processo nº: 5022460-88.2023.4.02.5110

Autor:

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **amputação traumática suprapatelar** de membro inferior direito devido a **diabetes mellitus** e **doença arterial obstrutiva periférica** (Evento 1, LAUDO13, Páginas 2 e 3), solicitando o fornecimento de **prótese modular transfemural** em membro inferior direito (Evento 1, INIC1, Página 6).

Salienta-se que a prótese modular transfemural **está indicada** para melhor manejo do quadro clínico do Autor - amputação suprapatelar direita devido a diabetes mellitus e doença arterial obstrutiva periférica (Evento 1, LAUDO13, Páginas 2 e 3).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), consta prótese não convencional articulada proximal de membro inferior, sob o código de procedimento 07.02.03.117-8, cabendo ao médico assistente avaliar a compatibilidade desta prótese às necessidades do Autor.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**¹.

Dessa forma, considerando a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro², ressalta-se que, no âmbito do município de Nova Iguaçu consta o Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas, modalidade única em alta complexidade, para **reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade de saúde de referência³, a uma das instituições da Rede de **Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**⁴.

11. Diante do exposto, este Núcleo realizou consulta à plataforma eletrônica do Sistema de Regulação SISREG III, onde foi identificada para o Autor solicitação de **Consulta em**

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 26 jan. 2021.

² Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

³ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

⁴ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

reabilitação – prescrição de órteses, próteses e materiais especiais, inserida em 11/07/2023 pela Clínica da Família Dr. Myrtes Amorelli Gonzaga AP 52, com classificação de risco verde e situação **em fila**.

Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02